



PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Jorge Corte Real)

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; à Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que “Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”; e ao Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”, para tipificar a supressão de dados e programas de sistema de informações da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 314-A:

“Supressão não autorizada de dados ou programas de sistema de informações

Art. 314-A. Suprimir, o funcionário, sem a devida autorização, dados ou programas de sistema de informações da Administração Pública.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa , se o fato não constitui crime mais grave.” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte item 8:

“Art. 9º.....

8 – suprimir ou mandar suprimir, indevidamente, dados ou programas de sistema de informações.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 4º.....

XI – suprimir ou mandar suprimir, indevidamente, dados ou programas de sistema de informações.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São extremamente comuns reclamações de prefeitos e outros gestores públicos quanto à desordem que encontram quando tomam posse, particularmente em virtude do desaparecimento de dados, programas e mesmo computadores de sistemas de informações da Administração Pública.

A defasagem da legislação vigente resulta na impunidade dos gestores que, ao término de seus mandatos, promovem verdadeira sabotagem no serviço público. O mesmo se aplica aos servidores contribuem para a instalação do caos administrativo.

Apenas recentemente o Código Penal passou a conter referência a sistemas de informações. Todavia, os tipos penais acrescentados pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, tratam apenas da inclusão de dados falsos e da modificação não autorizada de sistema, sem prever a hipótese de eliminação de programas ou bancos de dados.

A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade praticados pelas autoridades federais e estaduais, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que trata dos crimes de responsabilidade cometidos por autoridades municipais, não contêm nenhuma referência a sistemas de informações.

Faz-se necessário, portanto, atualizar os referidos diplomas legais, de modo a viabilizar a responsabilização dos agentes públicos que, mediante supressão de dados e programas de sistemas de informações, provocam graves danos à Administração Pública e, por via de consequência, à população.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É este o intuito do projeto de lei que ora submetemos à consideração de nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Jorge Corte Real